



PROTOCOLO Nº : 10.348-9/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA
INTERESSADA : TANIA SEGURA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à **Sra. TANIA SEGURA** servidora efetiva no cargo de Bioquímico Farmacêutico, Classe “C”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 869/2006.

O Fundo Municipal de Água Boa, por meio do Parecer n.º 048/2022¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Dessa forma, foi editado a Portaria n.º 17/2022², que retificou a Portaria n.º 12/2022³.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio Relatório Técnico de Defesa⁴, sugeriu pelo registro da portaria de concessão e legalidade da planilha de proventos.

¹Doc. digital 124149/2022- págs. 25/27

²Doc. digital 190962/2022 – pág. 3

³Doc. digital 124149/2022- págs. 4

⁴Doc. digital 264436/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8.514/2022⁵, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 17/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 15 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁶
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵Doc. digital 270975/2022

⁶Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

